

CONTRATO 59/2023

**DISPENSA Nº 11/2023
PROCESSO Nº 0012925/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, com sede na Rua 30 n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Público Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 n.º 1.377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG, CEP: 38270-000, nesta cidade., doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **SINÉSIO RODRIGUES DE MACEDO 45950792653**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 28.204.692/0001-09, com sede na Avenida 03 n.º 1543, Bairro Centro, Campina Verde/MG, neste ato representado por Sinésio Rodrigues de Macedo, inscrito no CPF sob o n.º 459.507.926-53, doravante denominado simplesmente contratado, nos termos da lei 8.666/93, suas modificações posteriores e das seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente ato de dispensa do processo licitatório supra mencionado, que tem como objeto a contratação de empresa para realização de transportes escolar, conforme descrição abaixo: conforme descrição abaixo:

1.1.1 - Linha: 34 (trinta e quatro)

- a) Veículo: PAS/MICOONIBUS, KOMBI, 2005/2005, com placa NFO-6824;
- b) Percurso: SAIDA DO BAIANO, FAZENDA MANANCIAL, DASTOR PONTO DO WELINGTON, PONTO DO ROBERTO (1,8 KMX2), RETORNA A BR 364, PONTO DO DAIRÃO, PONTO DO ANDERSON, PONTO DO ZEZINHO DA TECA SEGUE ATÉ GURINHATÃ E VICE VERSA.
- c) Período: tarde;
- d) Total km/dia: 130 (cento e trinta) quilômetros por dia;
- e) Motorista: Sinesio Rodrigues de Macedo, carteira de habilitação: "AD".

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – Contratação de empresa em caráter emergencial para realização do transporte escolar por um período de 90 dias ate que se realize o processo licitatório, atendendo a programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Valor por linha:

- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Realizar o pagamento nos prazos e condições previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES E OBRIGAÇÕES

7.1 É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema;
- c) Substituir o veículo sem prévia autorização da Prefeitura e sem apresentação de laudo de vistoria;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.
- e) Manter em reserva, veículo próprio ou de terceiros, similar ao veículo titular, para realizar eventuais substituições.
- f) Substituir o veículo, no prazo que for fixado pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2- O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

8.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

8.4 Se a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

- a) – trafegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde-MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas, firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Campina Verde-MG, 27 de Fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal
Contratante

Sinésio Rodrigues de Macedo

SINÉSIO RODRIGUES DE MACEDO 45950792653

Sinésio Rodrigues de Macedo
Contratado

Testemunhas:

Karen Juhes S. Souza
CPF: 098.258.616-73

Marcelo Eduardo S. Santos
CPF 113.578.926-67